

ASPECTOS GERAIS

- ## ATO IÚCITO

- ## ABUSO DE DIREITO

- @mapasdalulu

atos ilícitos

= EXCLUDENTES DE ILICITUDE =

LEGÍTIMA DEFESA

- = Com uso moderado de meios necessários, repelir injusta agressão { atual ou iminente a direito { seu ou de outrem
- Cabe indenização ao prejudicado:
 - Excessos na defesa ("Imaginária")
 - Legítima defesa putativa

EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO

- = Exercício de um direito reconhecido. (Não fere o direito)



ATENÇÃO!

Se houver abuso de direito, será ilícito.

ESTADO DE NECESSIDADE

- = Quando, a fim de remover perigo iminente, o indivíduo ofender direito alheio.
 - Deterioração/destruição de coisa alheia ou
 - Lesão a pessoa
- Somente quando:
 - As circunstâncias o tornarem absolutamente necessário.
 - Não exceder os limites do necessário para remoção do perigo
- Se a pessoa lesada ou o dono da coisa não forem culpados do perigo, terão direito à indenização do prejuízo.
 - Se for culpa de terceiro, o autor do dano terá contra ele direito de regresso.

A que não deu causa

RESPONSABILIDADE CIVIL

= ELEMENTOS =

CULPA

- Fato lesivo **voluntário** ou
- Conduta humana
 - Ação ou omissão voluntária
 - negligência ou
 - imperícia

Em regra, a **indenização** mede-se pela **extensão do dano**, mas a culpa pode ser analisada:

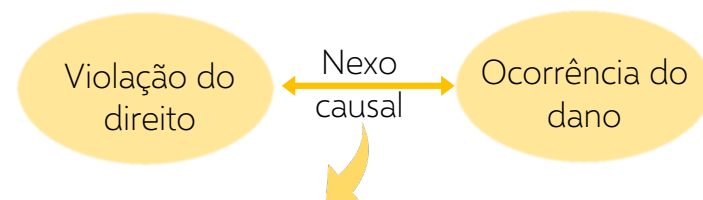
- Se houver **excessiva desproporção** entre a gravidade da culpa e o dano, o **juiz** pode **reduzir equitativamente** a indenização
- Se a **vítima concorrer** culposamente para o dano → a indenização será fixada **confrontando** a culpa da vítima com a do autor do dano.

- A responsabilidade **independe de culpa**:
 - Nos casos previstos em lei
 - Quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implicar, por sua natureza, risco para o direito de outrem.

DANO

- Não** há responsabilidade civil **sem** ocorrência de dano.
- O dano pode ser:
 - Patrimonial
 - Moral (Extrapatrimonial)

NEXO DE CAUSALIDADE



Fica **afastado** em casos de:

- Culpa exclusiva da vítima
- Excludentes de ilicitude
(Legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito)
- Caso fortuito e força maior

RESPONSABILIDADE CIVIL

= CLASSIFICAÇÕES =

QUANTO A SEU FUNDAMENTO

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

- Pressupõe a culpa (Em sentido amplo) como elemento necessário (Fundamento)
- É a Teoria Clássica.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

- Fundamenta-se no risco, no dano.
- Independe de culpa!
(Basta dano + nexo causal)

QUANTO A SEU FATO GERADOR

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- Oriunda de inexecução de um **negócio jurídico** { unilateral
bilateral
- Relacionada, principalmente ao **inadimplemento** de uma obrigação.

RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL

- = Aquiliana
- Oriunda da inobservância de **lei**.
 ↪ Sem que haja, entre as partes, qualquer relação jurídica.
- Relacionada à lesão a um direito.

responsabilidade civil

= COMPLEXA OU INDIRETA =



POR FATO DE TERCEIRO

RESPONSÁVEL	AUTOR DO DANO
Pais *	Filhos menores sob sua autoridade e em sua companhia
Tutor e curador	Pupilos e curatelados sob sua autoridade e em sua companhia
Empregador ou comitente	Empregados, serviçais e prepostos (No exercício do trabalho, ou em razão dele)
Donos de hotéis, hospedarias, etc., onde se albergue por dinheiro (Mesmo que para fins de educação)	Hóspedes, moradores e educandos
Quem gratuitamente participar do produto do crime	Autor do crime

- Incapaz responde pelos prejuízos que causar se seus responsáveis:
 - Não tiverem obrigação de fazê-lo, ou
 - Não dispuserem de meios suficientes
- Tal indenização:
 - Será equitativa
 - Não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou quem dele dependa.

* O menor responderá solidariamente se (e somente se) for emancipado.

RESPONSABILIDADE CIVIL

= COMPLEXA OU INDIRETA =

POR FATO DE ANIMAL

- O { dono ou detentor do animal ressarcirá o dano por este causado
Se não provar: 
 - Culpa da vítima ou
 - Força maior

POR FATO DE COISA

1. Empresários individuais + empresas respondem por danos causados pelos produtos postos em circulação. 
Independentemente de culpa (Responsabilidade objetiva)
- Outros casos → lei especial
2. O dono de edifício/construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína. 
Se provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.
3. Aquele que habitar um prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em local indevido.